



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

## DECRETO Nº 1.631, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Estende o prazo de quarentena de acordo com o Decreto nº 65.032/20, do Governo do Estado de São Paulo, conforme estabelecido em Decreto nº 1.600/20 e Decreto nº 1.603/20 e demais alterações e dá outras providências.”

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881/20, fora estendido até 14 de julho de 2020, através do Decreto nº 65.032/20, de 26 de junho de 2020 do Governo do Estado de São Paulo;

**Considerando** a instituição do Plano São Paulo, através do Decreto nº 64.994/20, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estabelece a flexibilização e retomada da economia do Estado, permitindo a abertura de algumas atividades gradualmente e com restrições em fases, sendo dividido em 5 (cinco) fases, e ainda dividindo por regiões, através dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS);

**Considerando** que o Município de João Ramalho pertence ao Departamento Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente/SP;

**Considerando** que o Município de João Ramalho está localizado em região que foi classificada, de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo, na Fase 1 “Vermelha” –Alerta Máximo, com suspensão das atividades não essenciais;

**Considerando** que a Fase em que o Município se encontra será reavaliada a cada 07 (sete) dias;

**Considerando** que uma região só poderá passar de fase após 14 (quatorze) dias da mudança da fase anterior, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estendida, até **14 de julho de 2020**, no âmbito do Município de João Ramalho, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.032/20, de 26 de junho de 2020:

W



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

- I. a suspensão das atividades e serviços privados não essenciais que não estão expressamente autorizadas neste Decreto, que devem seguir as determinações de medidas instituído no Decreto nº 1.600, de 21 de março de 2020, e alterações;
- II. a suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais, conforme estabelecido no Decreto nº 1.603, de 25 de março de 2020, bem como as demais determinações estabelecidas pelo gestor de cada Secretaria Municipal, a fim de dar continuidade ao trabalho, sem qualquer interrupção das atividades essenciais e de natureza continuada.

**Art. 2º.** Ficam mantidas, até 14 de julho, as atividades essenciais de **serviços de saúde, assistência médica, distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, mercados, mercearias, postos de combustíveis, serviços funerários, clínicas veterinárias, lojas de suprimento animal com venda de alimentos e medicamentos, oficinas mecânicas, serviços de guincho, distribuidores de gás e água, lojas de materiais de construção e instituições financeiras**, porém deve ser proibida a permanência das pessoas no local além do tempo necessário e devem ser observadas as seguintes medidas cumulativamente:

- I- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos e de fácil acesso álcool em gel para a utilização de funcionários e clientes;
- II- Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III- Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;
- V- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- VI- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

**Art. 3º.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, podendo aplicar-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, podendo as autoridades municipais solicitar o auxílio da polícia para efetivação das medidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

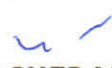
[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

§ 1º. O valor da multa a ser aplicada em caso de descumprimento do presente Decreto será de 10 (dez) Valores de Referência do Município (atualmente correspondente ao valor de R\$ 1.546,20), na forma da Lei nº. 726/1998 e demais legislações pertinentes.

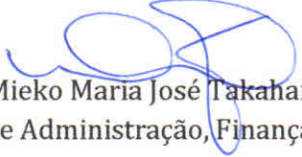
§ 2º. Em caso de reincidência, o valor da multa a ser aplicado será o dobro do estabelecido no caput deste artigo, devendo ainda ser cassado o alvará de localização e funcionamento.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de **29 de junho de 2020**, mantidas as disposições que não forem conflitantes.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 29 de junho de 2020.

  
WAGNER MATHIAS  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

  
Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos